SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 15 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIII | Nº 3002a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DRH
EDITAL 142-24 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40H CONCURSO 200-23

EDITAL Nº 142/2024

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 200/2023;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público aberto através do Edital nº 200/2023, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **de 12/04/2024 a 18/04/2024**, a fim de habilitarem-se à respectiva nomeação.

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40H (ESCOLAS E CMEI'S)

Class	Candidato	Data Nasc.	N.F.
77º	KARLA DANUSA DOS SANTOS SCHWAB	06/04/1988	77,05
78º	BIANCA KELM JOST	15/02/1997	76,95

Art. 2º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 10 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:6F802B6F

DRH
EXTRATO 035 CONTRATO PSS ABRIL 2024

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **FERNANDO PAVAN**
Contrato nº 243/2024. Contratado para o cargo: Instrutor de Modalidades Esportivas (GOALBALL).
Período do contrato: 15/04/2024 a 14/04/2025. EDITAL: 327/2023.
Carga horária: 20 horas. Salário: R$ 1.630,60 Data ato: 11/04/2024

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Souza Kozan
Código Identificador:B9D44ABF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA N. 184/2024

Portaria N. 184/2024
12 de Abril de 2024

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1 º Revoga a nomeação da servidora Maíza da Silva Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - COMPESP, nomeada pela Portaria 94/2023 de 18 de maio de 2023.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANA, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2024.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:C9341216

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2505 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o fundo municipal dos Direitos da mulher.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão paritário e de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular:
I- na proposição de diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
II- no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros;
III- na orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Pitanga.

CAPÍTULO II
DA COMPETENCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM compete:
I- avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Pitanga;
II- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
III- acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
IV- acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
V- oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
VI- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
VII- articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
VIII- analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
IX- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
X- promover canais de diálogo com a sociedade civil;
XI- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;
XII- aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
XIII- elaborar o Regimento Interno do CMDM de Pitanga e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
XIV- organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Art. 4º À Presidente do Conselho municipal dos Direitos da Mulher CMDM compete:
I- representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
II- dirigir as atividades do Conselho;
III- convocar e presidir as sessões do Conselho;
IV- proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 5º À Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM compete:
I- providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
II- elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
III- manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
IV- organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
V- exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O CMDM será composto de 16 (dezesseis) membros e de igual número de suplentes, respeitada a paridade na representação do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 7º O Poder Público terá 8 (oito) membros no CMDM, sendo:
I- uma representante da Secretaria de Municipal de Saúde;
II- uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
III- uma representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
IV- uma representante do Núcleo Regional de Educação;
V- uma representante da Agência do Trabalhador de Pitanga;
VI- uma representante da Polícia Militar;
VII- uma representante do Departamento Penitenciário;
VIII- uma representante de entidade pública de ensino superior.
Parágrafo único. As representantes serão indicadas pelos respectivos órgãos e entidade.

Art. 8º A representação da sociedade civil organizada será composta por oito representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de 2 anos no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.
§1º As entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo 30 dias de antecedência por edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes.
§2º As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral de acordo com o edital acima referido, elegerão entre si as entidades que comporão o CMDM.

Art. 9º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 10. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 11. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice- Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 12. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 13. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. O desempenho da função de integrante do CMDM que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Estado, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 15. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 16. Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:
I- um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;
II- um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;
III- um representante da Câmara de Vereadores do Município.
Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 17. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 18. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 19. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 20. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I
DO FUNDO

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga - FMDMP, destinado a captar, fiscalizar e aplicar os recursos indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga- CMDM.

Art. 22. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga - FMDMP será formado pelas seguintes receitas:
I- dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
II- dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
III- doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV- legados;
V- contribuições voluntárias;
VI- produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
VII- produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados;
VIII- recursos provenientes dos Fundos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Mulher;
IX- valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas em Leis Federais;
X- outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 23. Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga – FMDMP - serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga - FMDMP".

Art. 24. Quanto aos recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga - FMDMP, poderão ser incluídos nas leis orçamentárias municipais, ou em créditos especiais, adicionais ou suplementares, mediante iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO II
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 25. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga – FMDMP - será composta por uma Junta Executiva formada por 03 (três) membros.
I- A presidência da Junta Executiva será exercida pelo (a) responsável Municipal pela Política Pública da Mulher;
II- A tesouraria da Junta Executiva ficará a cargo de 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
III- Fica a critério do Chefe do Poder Executivo a nomeação do terceiro integrante da Junta Executiva, podendo ser o Contador Geral do Município ou alguém por ele indicado.

Art. 26. Cabe aos gestores do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga - FMDMP a deliberação acerca da aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas para as mulheres.

Art. 27. A operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga - FMDMP será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.
Parágrafo único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CMDM, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pelo órgão municipal ao qual o Conselho estará afeto.

Art. 29. Revoga-se a Lei nº 1951, de 01 de setembro de 2015.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de abril de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:CDAC3036

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 89, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 1º Constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, pelos membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Cleia Mara Andrade
Suplente: Aparecida De Fátima Ramos Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular: Ana Regina Arruda
Suplente: Celene Taborda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Ariadine Telles De Andrade
Suplente: Rejane Genova

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – NRE- PITANGA
Titular: Maria Marli Bora Delli Collin
Suplente: Edina Do Nascimento

AGÊNCIA DO TRABALHADOR
Titular: Tania Cristina Marcon
Suplente: Caroline Stoski

16a. Batalhão da Polícia Militar de Pitanga
Titular: Paola Mugnol
Suplente:Jessica Luli Babes

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DE PITANGA
Titular: Adriele Andreia Inacio
Suplente: Anauzira Rezende

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN – PITANGA
Titular: Dyesli Rita De Souza
Suplente: Lisnara Aparecida Gruber

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
Titular: Derenice Ribeiro De Assis
Suplente: Amanda Ferreira

ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Titular: Taciane Mayara Jaglher
Suplente: Ana Paula Peres Lopes

ROTARY AVANT
Titular: Claudia Muniz
Suplente: Liziane Salete Rohrig

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A TERCEIRA IDADE
Titular: Marilda Portugal Kleticoske
Suplente: Marcelita Cortês

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PACIENTES ONCOLÓGICOS E FAMILIARES DE PITANGA - AAPOEF
Titular: Joseia Gonçalves
Suplente: Adriana Caroline Vitor

NÚCLEO DE MULHER EMPREENDEDORA DE PITANGA
Titular: Fabiola Podolan
Suplente: Bruna Loche

FACULDADE DO CENTRO DO PARANÁ – UCP.
Titular: Maria Victoria Z Portelinha
Suplente: Tatiane Maria Garcia De Almeida

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE PITANGA – APMI
Titular: Zilda Moreira Krupek
Suplente: Marlene Danielo

Art. 2º Fica revogado decreto nº 162, de 23 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de abril de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E033F556

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL N º 001/2024 – 24ª CONVOCAÇÃO PSS 003/2022 – SMASH

EDITAL N º 001/2024 – 24ª CONVOCAÇÃO PSS 003/2022 – SMASH

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná,

R E S O L V E,

1 – A CONVOCAÇÃO do candidato, a seguir relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022

FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL 12X36

FINAL DE LISTA

Data de nascimento	Candidato
25/01/1975	ADRIANA DA LUZ SIQUEIRA
20/11/1996	KIMBERLLY AP. PAES FARIA
16/05/1980	DILVANE PEREIRA ROCHA
11/10/1967	LIDIA MARA SOUZA

2 - O candidato convocado na forma deste Edital, deverão se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, situado na Rua Horacy Santos, nº 222, na Cidade de Rio Branco do Sul, no período compreendido entre **15/04/2024 à 17/04/2024**, nos horários de 08h00min às às 17h00min, com todos os documentos necessários (originais e cópias), conforme a lista abaixo, para manifestar sobre o seu interesse de assumir sua respectiva vaga nas funções especificadas:

a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identificação **RG**;
e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
f) 01 fotografia 3X4 recente;
g) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
h) Certidão Negativa Criminal, **expedida pela Comarca onde reside**;
i) Cópia do comprovante de residência ou documento equivalente;
j) Número do PIS/PASEP;
k) Cópia Ctps (Carteira de Trabalho)
l) Cópia certificado conclusão de curso e/ou histórico escolar
m) Outros documentos listados no momento do ato convocatório

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, 12 de Abril 2024.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:3C021754

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL N º 007/2024– 15ª CONVOCAÇÃOPSS 002/2023 SEMSA/SEMAD

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná,

R E S O L V E,

1 – A CONVOCAÇÃO dos candidatos, a seguir relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 – SEMSA/SEMAD:

FUNÇÃO: MOTORISTA CNH D – ADM

15º e 16º CLASSIFICADO		
Classificação	DATA DE NASCIMENTO	Candidato
15º	11/03/1988	DARCI DIONATAN PORTES DE FRANÇA
16º	16/01/1991	ALISSON DOS SANTOS RAMOS

FUNÇÃO: ENFERMEIRO (40 HORAS)

34º AO 38º CLASSIFICADO		
Classificação	DATA DE NASCIMENTO	Candidato
34º	05/12/1979	**SOLANGE ALVES DE LIZ**
35º	21/05	**EDUARDA SIQUEIRA DO NASCIMENTO**
36º	16/10/1964	**WALDIR PEDRO DA SILVA**
37º	25/09/1992	**IVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS DE CASTRO**
38º	19/11/1998	**LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA**

FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

15º CLASSIFICADO		
Classificação	DATA DE NASCIMENTO	Candidato
15°	10/07/1985	**CLAUDIA VICENTE DO NASCIMENTO CORREA**

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA

7º CLASSIFICADO		
Classificação	DATA DE NASCIMENTO	Candidato
7º	26/12/1997	**RAQUEL ALINE BELTRAMIN**

2 - Os candidatos convocados na forma deste Edital, deverão se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, situado na Rua Horacy Santos, nº 222, na Cidade de Rio Branco do Sul, no período compreendido entre **15/04/2024 à 26/04/2024**, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, com todos os documentos necessários (originais e cópias), conforme a lista abaixo, para manifestar sobre o seu interesse de assumir sua respectiva vaga nas funções especificadas:

a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identificação **RG e CNH;**
e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
f) 01 fotografia 3X4 recente;
g) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
h) Certidão Negativa Criminal, **expedida pela Comarca** onde reside;
i) Cópia do comprovante de residência ou documento equivalente;
j) Número do PIS/PASEP;
k) Cópia Ctps (Carteira de Trabalho)
l) Cópia certificado conclusão de curso
m) Outros documentos listados no momento do ato convocatório

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, 12 de Abril de 2024.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:C01AC4B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO N° 2202/2024 DE 12/04/2024

Municipio de Campina Grande do Sul
ESTADO DO: PR
Exercício: 2024

Decreto n° 2202/2024 de 12/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Campina Grande do Sul, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 953/2023 de 01/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.601.000,00 (um milhão, seiscentos e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
07.001		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
07.001.15.452.0020.2.028		Manutenção de Vias Publicas	
262 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
09.003		AGENCIA DO TRABALHADOR	
09.003.99.695.0017.2.025		Ações de Fomento ao Desenvolvimento do Turismo e Eventos.	
405 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.000,00
Total Suplementação:			1.601.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E	
04.003		ENCARGOS GERAIS DO MUNICPIO	
04.003.28.846.0000.2.038		Outros Encargos Gerais do Municipio	
83 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	900.000,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
07.001		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
07.001.15.451.0026.1.005		Pavimentação, Drenagem e Urbanização de Vias Públicas	
254 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
07.001.15.452.0021.2.029		Iluminação Pública	
279 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA E SEGURANÇA	
10.001		SEGURANÇA PUBLICA	
10.001.06.182.0018.2.026		Manutenção da Segurança Publica	
418 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
Total Redução:			1.601.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Campina Grande do Sul, Estado do PR, em 12 de Abril de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:7668E294

GABINETE
DECRETO N° 2201/2024 DE 12/04/2024

ESTADO DO: PR

Exercício: 2024

Decreto n° 2201/2024 de 12/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Campina Grande do Sul, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 953/2023 de 01/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$6.272.538,46 (seis milhões, duzentos e setenta e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.001.04.122.0004.2.006		Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	
70 - 3.3.90.93.00.00	31363	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.698,46
06		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
06.001.10.302.0011.2.017		Manutenção de Ações de Atenção a Media e Alta complexidade	
236 - 3.3.90.39.00.00	3195	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMILIA E CULTURA	
08.005		FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
08.005.08.241.0015.2.040		Ações a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
350 - 3.3.50.43.00.00	31900	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.208.840,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
09.003		AGENCIA DO TRABALHADOR	
09.003.99.695.0017.2.025		Ações de Fomento ao Desenvolvimento do Turismo e Eventos.	
405 - 3.3.90.39.00.00	31000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	900.000,00
Total Suplementação:			6.272.538,46

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Campina Grande do Sul, Estado do PR, em 12 de Abril de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:8418576A
